



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 248/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **W.M. CARLI PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W.M. CARLI PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.802.330/0001-24, Fone (43) 99812-7394 e-mail wellcarli@outlook.com com sede na Rua Miguel Rodrigues n.º 352 - CEP. 86.360-000 – Lago Paraíso na cidade de Bandeirantes – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **WELLINGTON MARCOS CARLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 10.683.762-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 074.598.849-01, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, no município, conforme solicitação do Departamento de Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 052/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Árvore de Natal , com no mínimo 7,5 metros de altura, base de 3,5 metros de diâmetro e topo de 0,40cm, no formato de pinheiro natalino em estrutura metálica, cônico, estável, fixo, dividido em 03 (três) camadas sobrepostas. O pinheiro deverá possuir uma superfície iluminadas com no mínimo 14.000 (quatorze mil) pontos de luz em LED RGB blindados no tamanho 2mm, com quantidade de retificadores que garantam a alimentação de carga e funcionalidade, distribuídos uniformemente, resultando em uma rede acesa sem intermitência, conectados em 28 fontes de alimentação 12v 60A, revestido de maneira a garantir efeito translúcido. Deverá possuir um sistema de programação em PROCESSADOR DIGITAL, para que toda a iluminação da árvore tenha funcionamento programado não estático. Deverão conter fiação (fios e PP 10MM), reles, disjuntores compatíveis com a carga elétrica a ser utilizada. <i>(A empresa deverá apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira e do cordão de LED com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto). Local para instalação Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra.</i>	01	Locação	10.000,00	R\$ 10.000,00
02	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Balão tridimensional de led , com estrutura de ferro, com arabesco, medindo no mínimo 7.20 metros de altura e 2,40 metros de largura, com mangueira luminosa de led em PVC flexível extrusado transparente, no mínimo 13,00 mm de diâmetro, 02 fios, 36 metros de Led por metro, com 4 estrobo branco na parte superior do balão, com assento em veludo. Local para instalação Praça Erasmo Cordeiro.	01	Locação	20.000,00	R\$ 20.000,00
03	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Bota Gigante em forma de casa para visitação interna, tridimensional,	01	Locação	15.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		medindo entre 4,65m de altura x 2,40m de largura x 4,55m de profundidade e máximo de: 4,75m de altura x 2,50m de largura x 4,65m de profundidade, confeccionado em fibra de vidro e com pintura em esmalte sintético e verniz automotivo na cor dourada. Local para instalação Praça Erasmo Cordeiro.				
04	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Cometas com no mínimo 6.50m de altura x 5,00 largura, com um floco de neve de no mínimo 80 cm revestido em mangueira de LED ESTROBO vermelha, com estrutura recoberta por 1.500 pontos de luz blindado com cordão de led, com no mínimo 100 lâmpadas, sendo 80 fixas na cor branca e 20 que piscam na cor vermelho. (Local para instalação Praça Erasmo Cordeiro).	12	Locação	3.500,00	R\$ 42.000,00
05	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Lua temática medindo no mínimo 2,40m altura x 1,40m de largura x 0,40m profundidade, confeccionado em metalon de 30x30 chapa 14 e acabamento em pintura eletrostática, arestas frontais da estrutura deverão possuir mangueira de NEON, na cor branca quente em 13,00mm. As arestas frontais e traseiras da lua deverão ser preenchidas de cordões de led blindado 220V com no mínimo 100 lâmpadas, sendo as fixas na cor WARM e as que piscam na cor branco frio, totalizando 100 lâmpadas, sendo a cada 4 warm fixas, 1 branco frio que pisca, fio transparente, com 3 fios de 2,0mm, com conector e retificador blindados, medindo 10 metros de comprimento. (A empresa deverá apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto). Local para instalação Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra.	01	Locação	4.000,00	R\$ 4.000,00
06	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Painel de Led P1 Outdoor no tamanho 3x2 com transmissão ao vivo de mensagens. Estrutura 54 metros de treliça em alumínio Q50 com transmissão ao vivo. Deverá ficar em funcionamento durante todo o período de Natal. Local para instalação Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra.	01	Locação	18.000,00	R\$ 18.000,00
07	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Pórtico 2025 , composto por duas estruturas de número "2", uma estrutura número "3", uma estrutura com formato de arco representando simbolicamente o número "0", as 04 peças de números "0, 2 e 3" medindo 2,50 metros de altura x 2,00 metros de largura x 0,30 metros de profundidade. Confeccionados em tubo redondo de 7/8 na chapa 18, acabamento em pintura metálica na cor dourada, o arco confeccionado em tubo de 2" e acabamento com pintura metálica na cor dourada, nas arestas frontais da estrutura deverão ser instaladas mangueiras luminosas de LED em PVC flexível extrusado transparente, 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 leds por metro, tensão de 220v, na cor warm com piscas na cor branco frio, dispostos com cada 05 leds fixos 01 led que fica piscando com efeito strobo. A posição dos leds na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede, permite corte a cada 01 metro. Nas arestas frontais e traseiras dos "números 2" deverão estar preenchidos com cordões de LED blindados de 220V com 100 lâmpadas, as fixas na cor warm e a que piscam na cor branco frio, totalizando 100 lâmpadas sendo a cada 04 warm fixas, 01 branco frio que pisca, fio transparente, com 03 fios de 2,0mm. Conector e retificador blindados. Medindo 10 metros de comprimento. (A empresa deverá apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto). Local para instalação Praça Erasmo Cordeiro.	01	Locação	13.000,00	R\$ 13.000,00
08	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Sino bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 0,90m de comprimento x 1,80m de altura, produzida em estrutura de metalão 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/8 x 1/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, aplicação de mangueira de NEON LED na cor branca quente, em PVC flexível extrusado, de 12,00mm de diâmetro, com 30 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que deverá acompanhar. A figura	60	Locação	800,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

		luminosa deverá ter potência total aproximada de 15W. (A empresa deverá apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto). Local para instalação Avenida Silveira Pinto				
09	30003	Locação de Materiais e Serviços de Iluminação. Túnel de Luz iluminado , revestido de micro lâmpadas coloridas (azul, branco, vermelho) blindado, estrutura composta por arcos travados e por barras metálicas envoltas por tela aramada, finalizado com cordões de led blindados. O túnel deverá possuir no mínimo 3,70 m de altura, formado por arcos de barra tubular metálica de 1 polegada de diâmetro formando perímetro de 24 m, respeitando as medidas pré estabelecidas para a altura e largura do túnel, devendo os arcos de barra tubular serem instalados com espaçamento de 6 m de distância entre eles e fixados no chão por meio de parafusos, onde entre cada vão dos arcos tubulares deverá haver arcos com mesmo perímetro em barra chata 3/8 x 1/8 com espaçamento de 1,25 m de distância entre eles, e para travamento dos arcos, deverão ser utilizadas barras chatas 3/8 x 1/8 fixadas na parte externa dos arcos de maneira a completar todo o perímetro do mesmo uniformemente. Por sobre a barra metálica de travamento deverá ser colocada uma tela aramada fixada com abraçadeiras de nylon na estrutura metálica, cobrindo toda a extensão do túnel sem permitir que a mesma fique abaulada, devendo toda estrutura metálica ser pintada com tinta industrial na cor preta, os cordões deverão ser de led blindado, voltagem 220v, com 100 lâmpadas vermelhas , fio verde (10m cordão led blindado), com 100 lâmpadas brancas , fio verde, (com 3 fios de 2 mm, lâmpadas de 7mm), tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9.00 x 2.5 cm, medindo 10 m de comprimento com espaçamento de 0,10 cm entre as lâmpadas, 12w, bivolt, cordão de led blindado, voltagem 220v, 100 lâmpadas azuis , fio verde (10m - cordão led blindado), com 3 fios de 2 mm, lâmpadas de 7mm, tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9.00 x 2.5 cm, medindo 10 m de comprimento com espaçamento de 0,10 cm entre as lâmpadas, 12w. bivolt; tela galinheiro, fio 22, rolo 50m x 1,80m altura, malha: 2" (5 cm), espessura do arame 22 bwg, altura: 1,80 m. (A empresa deverá apresentar Laudo expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, comprovando a impermeabilidades da mangueira e do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto). Local para instalação Praça Erasmo Cordeiro.	02	Locação	18.500,00	R\$ 37.000,00
		Total				R\$ 204.000,00

Os serviços deverão ser iniciados logo após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito e conforme Termo de Referência.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 350-000/1550-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar a montagem e desmontagem, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) Se responsabilizar pela estrutura instalada, mantendo a perfeita instalação e equipe de técnicos durante a realização do evento para possíveis ajustes/manutenções caso seja necessário em até 24 horas da solicitação, sendo de sua conta toda responsabilidade civil ou criminal, culposa ou dolosa, decorrente das estruturas ou equipamentos instalados;
- c) Arcar com todas as despesas relacionadas com a execução da locação, como fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, assistência e acompanhamento durante a realização do evento, funcionários, hospedagem, alimentação dos técnicos envolvidos nos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto;
- d) Fornecer estrutura ou equipamento, de primeira qualidade, novos ou em perfeito estado de conservação, a fim de apresentar uma boa aparência visual ao evento bem como uma boa qualidade e segurança;
- e) Disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar simultaneamente a montagem da decoração natalina;
- f) Disponibilizar todos os materiais elétricos necessários para montagem e funcionamento da decoração, tais como condutores elétricos adequados, módulos temporizadores, contadores necessários ao acionamento automático de todos os elementos de decoração nos horários predeterminados, disjuntores, conectores e fios;
- g) Nos locais onde não houver disponibilidade de energia elétrica ou que a mesma seja insuficiente, ou que a ligação de carga adicional possa perturbar a operação do sistema existente a contratada deverá instalar, as suas expensas, padrão de entrada de energia seguindo as normas da COPEL, com a capacidade adequada a alimentação dos arranjos a serem ligados com fornecimento de ART;
- h) Finalizar a instalação completa da decoração natalina até o dia **23/11/2024**;
- i) Desmontar e retirar todos os enfeites no dia 08/01/2025;
- j) Efetuar o descarte correto dos materiais queimados e danificados conforme legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

k) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta Ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa no fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



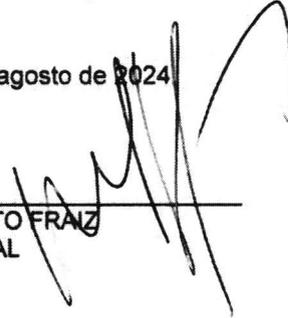
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2024


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RIVALDO SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

GESTOR:


OSVALDIR PADILHA JUNIOR
CPF/MF 105.135.099-19
Diretor do Dpto. de Cultura

W M CARLI
PROJETOS DE
ILUMINACAO
LTDA:318023300001
24

Assinado de forma digital
por W M CARLI PROJETOS
DE ILUMINACAO
LTDA:31802330000124
Dados: 2024.08.20
09:14:12 -03'00'


WELLINGTON MARCOS CARLI
CPF: 074.598.849-01


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAL:


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00
Secretaria de Administração